



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2019 **DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 96, 97 E 353 DA LEI Nº 120, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 96 da Lei nº 120/94 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido dos Parágrafos 3º e 4º:

"Artigo 96 – Para fins de recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" – ITBI, fica instituído como base de cálculo, sobre os imóveis urbanos, o valor venal definido quando do ato de transmissão ou cessão dos bens ou direitos, devendo o mesmo ser atualizado anualmente, nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo 1º (...)

Parágrafo 2º (...)

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese, o valor considerado para recolhimento deste imposto poderá ser inferior ao valor venal do imóvel utilizado no exercício, para efeito de cálculo do imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana, atualizada monetariamente, de conformidade com as variações dos índices oficiais, correspondentes ao período de 1º de janeiro à data em que for lavrada a escritura ou instrumento particular de transmissão ou cessão.

Parágrafo 4º - Na inexistência de lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os atos translativos somente serão celebrados mediante apresentação de certidão expedida pelo Órgão Municipal competente."

Art. 2º - O Artigo 97 da Lei nº 120/94 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação e ficam revogados os Parágrafos 1º e 2º:

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS

"Artigo 97 – Para fins de recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" – ITBI, fica instituída como base de cálculo, para os imóveis rurais, o valor médio do hectare, assim considerado como valor unitário da terra nua (VUTN) – Lavoura /Aptidão boa, equivalente nesta data R\$ 40.722,92 (Quarenta mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) por hectare, de acordo com o estabelecido no Laudo Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN), elaborado nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, que disciplina a prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria da Receita Federal (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, devendo o mesmo ser atualizado anualmente nos termos previstos nesta Lei."

Art. 3º - O Artigo 353 da Lei nº 120/94 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido do parágrafo único:

"Artigo 353 – Os tributos municipais serão atualizados anualmente no mês de Dezembro, pela variação do índice IPCA/IBGE, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A atualização prevista no caput não prejudica a revisão dos preços da Planta Genérica de Valores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 354, da Lei nº 120, de 29 de dezembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 11 de dezembro de 2019.

SÉRGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

LUIZ ANDRÉ DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento